DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE JULHO DE 2024

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil – Creches (0 a 3anos) e Pré-Escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, torna público que estarão abertas vagas no Centro Educacional Antonio Papini e Extensão I - Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), considerando a necessidade de equalizar os procedimentos referentes às matrículas de 2023 para essa etapa de ensino, **RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 1º - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

I – Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;

II - Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável devidamente registrado, conforme a secretaria das unidades escolares, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;

Artigo 2º – Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matrícula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final “reprovado”, no ano letivo anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 3º Estão disponíveis no Centro Educacional Antonio Papini, vagas para crianças de um ano e seis meses completos ou a completar até o dia 24 de JANEIRO de 2025, crianças até três anos e 11 meses, a completar 04 anos até 31 de março de 2025, conforme estabelecido a **Resolução CEB/CNE nº 6 de 20/10/2010.**

Artigo 4º As crianças matriculadas no Centro Educacional Antonio Papini e Extensão I do município de Cosmorama, SP, na modalidade creche, no ano de 2024, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2025, devendo os pais ou responsável legal assinar e confirmar.

Artigo 5º As vagas para a Educação Infantil/ modalidade creche, estão condicionadas ao número de vagas existentes e efetuadas conforme lista com prioridade de ordem de chegada.

Artigo 6º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo estabelece o cronograma de matrículas das escolas municipais para o ano letivo de 2025. As matrículas nas classes de Educação infantil serão realizadas em 3 momentos, conforme relacionados a seguir:

I- Rematrículas – de 07 de outubro a 29 de novembro de 2024;

II- Novas Matrículas (de 0 a 3 anos) de 18 de novembro a 20 de dezembro de 2024;

III- Novas Matrículas (de 4 a 5 anos) de 18 de novembro a 20 de dezembro de 2024.

Artigo 7º Para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º), podem ser inscritas crianças a partir dos seis anos, também completos ou a completar também até o dia 31 de março de 2025, conforme estabelecido a Resolução CEB/CNE nº 6 de 20/10/2010m serão realizadas conforme cronograma relacionados a seguir:

I- Matrículas para o 1º ano – de 19 de agosto a 20 de setembro de 2024;

II- Matrículas para o 6º ano – de 02 de setembro a 04 de outubro de 2024;

III- Rematrículas 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º ano – A partir de 14 de outubro de 2024 até 20 de dezembro de 2024;

IV- Outras – A partir de 14 de outubro de 2024 até 20 de dezembro de 2024;

§ 1º O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública municipal de ensino e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á no ato da inscrição e os responsáveis deverão apresentar cópia original dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança (e termo de guarda e responsabilidade, se aplicável);

RG e CPF dos pais ou responsáveis;

b) Comprovante de residência no Município emitido nos últimos 60 dias (conta de água, luz, gás ou telefone fixo) no nome dos pais ou responsáveis;

c) Carteira de vacinação da criança ou documento equivalente emitido pela Unidade Básica de Saúde (UBS);

d) Uma foto 3×4 da criança.

Parágrafo único – As matrículas de transferências ocorrerão a qualquer período, conforme a demanda recebida nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 8º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Artigo 9º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Artigo 10 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade.

§ 5º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

§ 6º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Artigo 11 Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Artigo 12 As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Artigo 13 O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Artigo 14 As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Artigo 15 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 10/09/2024 10:39:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DMECT Nº07 DE 22 DE JULHO de 2024.

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – SAREM de Cosmorama.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo considerando:

- a necessidade de estabelecer uma política de avaliação do rendimento escolar em nível municipal;

- a imprescindibilidade de recuperar o padrão de qualidade do ensino fundamental **(anos iniciais e anos finais)** ministrado no município;

- a importância em subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem melhoria da administração pedagógica do sistema educacional por meio de resultados avaliativos apurados;

- a necessidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Unidades Escolares obterem resultados imediatos para tomada de decisões, em níveis de atuação, **RESOLVE** baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Partindo do princípio da Deliberação do Conselho Municipal de Educação Nº 03/2002, de 05 de agosto de 2002, que **Institui o SAREM- Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal,** do município de Cosmorama, tendo como objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação de desempenho dos alunos **(anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano)** do ensino fundamental do município de Cosmorama, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo buscou uma avaliação local que subsidie nas tomadas de decisão quanto à política educacional do município;

II - verificar o desempenho dos alunos dos **(anos iniciais e anos finais – 2º ao 9º ano)** do ensino fundamental nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo informações que orientem para a capacitação de recursos humanos do magistério,

III - verificar a qualidade de ensino oferecida pelo município e criar estratégias de melhoria por meio da reorientação da Proposta Pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

IV - a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a capacitação e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola;

V - criar referência municipal para os egressos de qualquer ciclo do ensino fundamental;

VI - conferir aos docentes parâmetros para auto avaliação, com vistas à continuidade de seu processo ensino-aprendizagem;

Artigo 2º O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Cosmorama abrangerá todas as escolas da rede municipal, contemplando:

I – os **anos iniciais e anos finais – 2º ao 9º ano,** do ensino fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática,

Artigo 3º O SAREM, que se constituirá de uma prova de múltipla escolha e uma redação, avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, imprescindível à continuidade do processo ensino-aprendizagem tendo como base parâmetros definidos:

Parágrafo único - No ano de 2024 o SAREM poderá ser aplicado do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática ministrados sobre os conhecimentos do ano anterior,

Artigo 4° O **SAREM**, será realizado anualmente, observado as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - *O SAREM* será realizado na unidade EMEF "Profa Ana Maria Segura" municipal do ensino fundamental de 2º ao 9ª ano do município até o final do 2° semestre letivo de 2024.

Artigo 5º O planejamento e a operacionalização são de competência da Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico.

Artigo 6° · Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo caberá, coordenar os trabalhos de implementação, organização e supervisão permanente dos trabalhos e aplicação pela unidade escolar;

Artigo 7° A participação no SAREM é obrigatória aos alunos dos 2º ao 9ª ano da rede municipal de educação.

Parágrafo único. A equipe de educação (professores) ficará responsável pela organização das questões dos componentes curriculares trabalhados no ano anterior até o 1º semestre de 2024, assim como a correção das questões e a equipe gestora da escola ficará responsável pela aplicação do SAREM nas salas de aula em dia previamente marcado pela direção e coordenação da escola.

Artigo 8° A Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico (ANEXO I) desta resolução, composta pelos coordenadores do Ensino Fundamental I e II, um professor de cada ciclo dos anos iniciais, um de Língua Portuguesa e um de Matemática dos anos finais, emitirá relatórios ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo com os resultados do SAREM, inclusive em dados estatísticos, que estarão disponíveis para as unidades escolares, ao professor, aos pais e para os pesquisadores, visando ao aprofundamento e a melhoria da qualidade de ensino oferecida na rede municipal.

Artigo 9° Os resultados individuais do *SAREM* somente poderão ser utilizados, como um instrumento de avaliação diagnóstica pelo professor para buscar sanar as lacunas que eventualmente o

processo de ensino e aprendizagem esteja deixando de efetivar durante as aulas.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico confirmará os dados constantes do Boletim de Resultados à Direção da escola e esta estará apresentando ao responsável pelo aluno, sempre que solicitado.

Artigo 10 Competirá à Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico promover a integração das necessidades e demandas com a política educacional do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 11. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo baixará instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único - As instituições de ensino, em situação prevista no Artigo l° desta Resolução, deverão encaminhar relatório e os resultados tabulados ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 22 dias de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 03/09/2024 09:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

REPRESENTANTE	NOME
Coordenação do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental	GISELI DO NASCIMENTO BARALDI CABRAL
Coordenação do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental	ELISETE LOURDES GOMES DE SOUZA DA SILVEIRA
Coordenação dos anos finais do Ensino Fundamental	FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE
Professor do 1º Ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental	SILMARA ANDREZA BRAJATTO
Professor do 2º Ciclo dos anos iniciais do Ensino Fundamental	ELAINE CRISTINA NEVES
Professor de Língua Portuguesa dos anos finais do Ensino Fundamental	FÁBIA CALISTER DE OLIVEIRA
Professor de Matemática dos anos finais do Ensino Fundamental	FÁBIA APARECIDA DE SOUZA

Cosmorama, 22 de julho de 2024.

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Resolução DMECT 08, de 12 de setembro de 2024

Estabelece critérios para as matrículas e organização das atividades educativas complementares no contra turno de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para o ano letivo de 2025.

DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, nomeada pela PORTARIA N.º 5.775 de 02 de julho de 2018 que Dispõe acerca da alteração do cargo em comissão de "Diretor do Departamento de Educação e Cultura" para "Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo" no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e, Considerando o que preconiza o Inciso III do Artigo 5º da LDB, Lei 9394/96; Considerando o que determina o Artigo 208 e 211 da Constituição Federal: Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE, junho de 2014), as METAS: Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. 1.17- estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. 6.1- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;" Resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo Departamento municipal de Educação, Cultura e Turismo. As matrículas referentes ao contra turno do Ensino Fundamental I da EMEI "Profa Ana Maria Segura", somente poderão ser realizadas na própria

unidade.

Art. 2º Para a matrícula, no contra turno, os documentos necessários são: certidão de nascimento/RG e CPF do aluno, comprovante de residência, carteira de vacinação atualizada, cartão Bolsa Família (caso seja beneficiário) e atestado de trabalho da mãe.

Art. 3º - As vagas correspondentes no contra turno serão oferecidas, prioritariamente as crianças cujas mães trabalham comprovadamente por meio de documento assinado pelo empregador devidamente identificado, apondo-se no documento, se Pessoa Jurídica o número do CNPJ e se Pessoa Física do CPF.

Art.4º - As vagas serão disponibilizadas atendendo os seguintes critérios de prioridade:

I - a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional (original e cópia). No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas;

II - crianças em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de atestado dos órgãos de proteção social básico (CRAS), ou social especial (CREAS) e órgãos de defesa de direitos (Conselhos Tutelares e Varas da Infância);

III - a família ser beneficiária do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família);

IV - não existir, na família da criança, pessoa capaz de se responsabilizar pela mesma no período pleiteado;

V - considerar-se-á para fins de concorrer à vaga, o maior número de dias trabalhados na semana, ao verificar o atestado de trabalho do responsável elencado no item "2";

VI - havendo empate, terão prioridade no atendimento os alunos mais velhos, observando-se a ordem cronológica descendente de nascimento.

Art. 5º - As informações prestadas no ato da inscrição poderão, a qualquer momento, ser confirmadas por telefone ou através de visitas realizadas pelas equipes de gestão da escola, para comprovação dos dados declarados. Se constatadas a não veracidade destas informações, as equipes de gestão, com o respaldo da Secretaria de Educação, efetuarão a desclassificação do aluno para a vaga em período integral.

Art. 6º - O município garantirá o direito previsto na legislação, de vaga em período parcial. Para pleitear a vaga em período integral, o interessado deverá preencher inscrição na Unidade Escolar,

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

conforme a faixa etária da criança a ser matriculada, com base na disponibilidade de vagas e nos critérios citados no artigo 4º.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP, 12 de setembro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 12/09/2024 08:48:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo